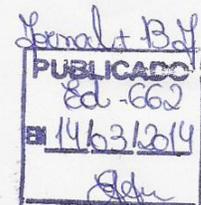




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



Francisco dos Anjos
Assessor de Gabinete
Matr. 41/3884 GPM

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

Concede revisão salarial nos vencimentos dos Servidores Municipais, bem como aos detentores de Cargos em Comissão, conforme determina o art. 37, inc. X da Constituição Federal, altera o § 5º, do art. 41, da Lei Complementar nº 01, de 19 de junho de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOM JARDIM/RJ Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) no vencimento base dos Servidores Públicos Municipais efetivos, aos servidores inativos com paridade na forma do art. 40, par. 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; art. 2º, par. único do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005; e pensionistas.

Art. 2º O reajuste de que trata o caput é estendido aos Cargos Comissionados e Função Gratificada, bem como aos agentes políticos ocupantes de Cargos DAS.

Parágrafo único. A data base de correção dos vencimentos dos servidores públicos municipais, prevista no § 5º, do art. 41, da Lei Complementar nº 01, de 19 de junho de 1991, será, para o exercício financeiro de 2014, antecipada para o mês de março.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 11 DE MARÇO DE 2014.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL